

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: APLICABILIDADE EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COMO FERRAMENTA PARA REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

TAX PLANNING: APPLICABILITY IN MICRO AND SMALL BUSINESSES AS A TOOL TO REDUCE THE TAX BURDEN

ALMEIDA, Eduarda Lima¹; FERREIRA, Luana Ramos²;
SILVA, Mikele Diogo³; SANTOS, Cristina Barbosa dos⁴

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar como o planejamento tributário pode orientar o pequeno e microempresário a tomar decisões na escolha do melhor regime de tributação, buscar uma possível redução da carga tributária. O planejamento tributário representa uma ferramenta bastante eficaz na busca pelo melhor desempenho financeiro de uma empresa. Através de estudo e critérios o empresário detém um maior controle nas despesas tributárias do negócio, o que contribui como um diferencial competitivo na busca de um lugar no mercado. Por meio de um estudo de caso em uma empresa do segmento de autopeças da cidade de Goiânia/GO. Foi feito um comparativo sobre os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido de acordo com a legislação vigente no ano de 2019. Contudo, notou-se que o modo de tributação que traz mais benefícios para a mesma é o regime do Lucro Presumido, pois a empresa além de possuir um alto faturamento, possui um quadro de funcionários reduzido, o que permitiu com que o valor atribuído ao INSS patronal não fosse significativo. Tonando o INSS como o principal fator para a redução de 70,91% dos tributos.

Palavras-chave: Regime Tributário. Elisão Fiscal. Produto Monofásico. Simples Nacional. Lucro Presumido.

ABSTRACT

The present work aims to demonstrate how tax planning can guide small and micro entrepreneurs to make decisions in choosing the best tax regime, seeking a possible reduction in the tax burden. The tax planning represents a very effective tool in the search for the best financial performance of a company. Through study and criteria the entrepreneur has a greater control on the tax expenses of the business which contributes as a competitive differential in the search for a place in the market. Through a case study in a company in the auto parts segment of the city of Goiânia/GO. A comparison was made on the Simple National Tax and Presumed Profit regimes according to the legislation in force in 2019. However, it was noted that the mode of taxation that brings more benefits to it is the Presumed Profit regime because the company in addition to having a high turnover, has a reduced staff which allowed the value attributed to the employer INSS was not significant. Telling the INSS as the main factor for the 70.91% reduction in taxes.

Keywords: Tax Regime. Tax Avoidance. Single-phase product. Simple National Presumed Profit

¹ Acadêmica do curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas, e-mails: eduardalimaal61@gmail.com

² Acadêmica do curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas, e-mails: luana13ram@gmail.com

³ Acadêmica do curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas, e-mails: mikelydiogo@gmail.com

⁴ Professora da Faculdade Unida de Campinas. Orientadora.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, a elevada carga tributária no Brasil, é repleta de especificação que contribui para um sistema tributário complexo. Nessa premissa, o planejamento tributário e as simulações de regimes se fazem necessárias à medida que acarreta a redução tributária, podendo assim, trazer reflexos na precificação dos produtos. A partir do planejamento tributário pode-se analisar a vantagem do menor preço e maior lucratividade que muitas das empresas almejam para ter continuidade das suas atividades operacionais.

O planejamento tributário, em seu conceito mais amplo, refere-se a um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. Sendo um direito da empresa o poder de escolha do regime, a junção do regime e planejamento tributário tem por finalidade conseguir uma redução nos custos, inclusive dos impostos. É necessário salientar que o planejamento tributário independe do porte da empresa, mas identifica-se uma maior preocupação das empresas de pequeno porte, cuja lucratividade é primordial para a concorrência com as demais empresas.

Diante do crescimento e da competitividade entre as empresas, é de suma importância que se consiga reduzir os seus custos, principalmente a carga tributária, que muitas vezes é considerada maior que o próprio custo da produção. Com isso, o planejamento tributário assume o papel de auxiliar o empresário através de medidas contínuas que visam a economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças. O planejamento tributário bem efetuado apresenta efeitos positivos, pois impacta sobre toda a estrutura de uma organização.

Desse modo, o presente trabalho tem como intuito demonstrar como o planejamento tributário consegue apresentar resultados satisfatórios e mudar a realidade tributária de uma micro e pequena empresa, sediada em Goiânia, no Setor União. O planejamento tributário é uma ferramenta que permite fazer análise de toda tributação existente, buscando identificar evasões, analisando qual o regime que mais se adequa àquela organização, respeitando sempre a legitimidade, e conseqüentemente diminuindo os custos tributários e mantendo a continuidade operacional da empresa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Planejamento Tributário

O planejamento tributário é a forma mais segura que o empresário possa ter para reduzir seu ônus tributário e assim, prosseguir com suas atividades operacionais da melhor forma

possível. Pois, ao reduzir as suas despesas, a empresa tem um fôlego que contribui para potencializar a competitividade no mercado econômico. E baseando-se nessa premissa que o planejamento tributário auxilia a empresa na redução da onerosidade tributária.

Tratando-se de carga tributária, o imposto é uma função complexa e não pode cumprir suas obrigações sem o apoio do restante da organização. Visto que, trata-se de uma maneira de avaliar qual regime é mais viável, respeitando a atividade empresarial, a fim da redução dos tributos. Baseando-se nisso, Oliveira (2009, p. 296) traz a definição de planejamento tributário como sendo, um “conjunto de atuações e procedimentos operacionais de uma empresa (especialmente os contábeis) que levaria a uma redução legal do ônus tributário empresarial, fazendo com que venha a obter um patamar superior de rentabilidade e competitividade”.

Para Young (2006, p. 91), o mesmo preocupa-se em conceituar o planejamento tributário trazendo o fato gerador para determinar os resultados e “consiste em observar a legislação pertinente e optar ou não, pela ocorrência do fato gerador, são uma forma de projetar dados e assim, determinar resultados, os quais poderão ser escolhidos para serem realizados ou não”.

No entendimento de Alves (2017, p. 15), o planejamento tributário é antagonista ao exercício de sonegação fiscal, por reconhecer que o planejamento fiscal é a escolha entre opções lícitas resultantes na diminuição do ônus tributário, ou seja, uma ferramenta que visa adiar, reduzir ou até mesmo excluir a tributação incidente.

É necessário destacar que o conceito de planejamento tributário é muito mais amplo, tendo em vista que, atende a empresa não apenas na redução da carga tributária, mas também, na otimização dos riscos operacionais e financeiros (GRECO, 2011, p. 10).

2.2 Elisão e Evasão

Os termos Elisão Fiscal e até mesmo a Evasão Fiscal podem estar presentes no momento de decidir sobre o regime tributário. Young (2006, p. 65) defende que “a distinção que se faz entre a elisão e evasão fiscal está no aspecto temporal da ocorrência do fato gerador, ou seja, na primeira conduta ocorre antes do fato gerador, e na segunda, após”. Baseando-se nisso, apresenta-se no Quadro 1 as principais diferenças entre estas duas.

Quadro 1- Principais características dos termos

EVASÃO FISCAL	ELISÃO FISCAL
Ilegal (contra as regras)	Legal
Passível de sanção penal (crime de sonegação fiscal)	Não é passível de sanção
Medidas adotadas após a ocorrência do fator gerador	Medidas adotadas antes da ocorrência do fator gerador
Deve ser combatida	Deve ser estimulada

Fonte: Amaral (2018).

Nesse contexto, o planejamento tributário é visto como um investimento e não um custo. Em contrapartida, pensando na redução das despesas tributárias, muitas empresas partem para uma estratégia de sonegar os impostos, dando origem à evasão fiscal. Esse quadro ilícito descaracteriza a função do planejamento tributário. De forma categórica, é possível afirmar que a prática de atos ilícitos sujeita a empresa à severas penalidades (MOREIRA, 2015, p. 35).

Em contrapartida, Sachsida (2018, p. 9), ao se fazer a elisão fiscal que em sua natureza é a mesma coisa que planejamento tributário, há de se obter ganho como por exemplo, analisar sobre incidência monofásica. Pois, se faz necessário apossar do conhecimento, uma vez que, a indicação única para o recolhimento do imposto desobriga o seu recolhimento nas outras cadeias de comércio.

Em relação à conduta imposta Baltazar (2010, p. 10), “para que haja um planejamento eficaz e legal deve-se respeitar três critérios: (1) licitude, (2) cronológico e da (3) não simulação”. Ou seja, é preciso ser um ato lícito, praticado antes da ocorrência do fato gerador e que não configure simulação.

Nota-se que, ao sonegar o imposto, o empresário não está exercendo o seu direito de optar pelo regime mais vantajoso e ter uma economia dentro da legalidade, o que ocorre são algumas infrações, como por exemplo, venda sem emissão de nota fiscal.

2.3 Modalidades de Tributação

Regimes tributários são um conjunto de regras que regem o relacionamento entre sua empresa e as autoridades fiscais, no sentido de obrigações a serem cumpridas, sejam elas as principais (o ato de pagar impostos) ou incidentais (compartilhando determinadas informações), como o SPED Fiscal (BARROS, 2010).

Os regimes de tributação existentes são: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. Uma vez escolhido o método do regime de renda anual, o contribuinte é obrigado a realizar pagamentos antecipados mensais do IRPJ e da CSLL, que reduzem o passivo fiscal final em 31 de dezembro (OLIVEIRA, 2011). Para descrever sobre os regimes tributários, se faz necessário uma contextualização sobre o Sistema Tributário Brasileiro, que foi regulamentado a partir da Lei nº 5.172, de 1966 (SANTOS, 2015).

2.3.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime especial unificado de arrecadação de impostos e contribuições das Micro e Pequenas empresas e Empresas de Pequeno Porte. Teoricamente é o regime tributário mais simples de todos, pois tem o recolhimento compartilhado dos tributos federais, estaduais e municipais e está previsto na Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. No Simples Nacional há previsão de recolhimento de até oito tributos em uma única guia para pagamento conhecida como DAS – Documento de Arrecadação do Simples nacional e a vantagem de ter alíquotas menores (BARCELAR, 2011, p. 22).

A opção pelo Simples Nacional é facultativa por parte do contribuinte, porém, há de se salientar que há requisitos previamente estabelecidos para se enquadrar neste regime, dentre elas: a opção deve ser solicitada no início do ano calendário corrente até o dia 31 de janeiro e não pode ter nenhuma atividade impeditiva para o regime dentre os CNAEs da empresa, o faturamento se limita a R\$ 4.8 milhões ao ano, ser enquadrado como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e não ter dívidas com o fisco (POSSOLI, 2011, p. 35).

O regime do Simples Nacional tem várias vantagens em relação aos outros regimes tributários, um exemplo é a não incidência da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 20% sobre a folha de pagamento, o que reduz os custos trabalhistas, pois, no simples nacional a incidência desta contribuição acontece dentro do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). Em relação aos outros impostos, a redução da carga tributária comparada a outros regimes varia de 20 a 50%, dependendo da atividade exercida e do faturamento da empresa, pois, conforme a faixa de faturamento vai aumentando, a alíquota também aumenta (MORAES, 2011, p. 15).

2.3.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um regime tributário em que a empresa faz a apuração de forma simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o faturamento, pois, as bases de cálculo dos impostos são pré-definidas pela Receita Federal, já presumindo a margem de lucro (NETO, 2019, p. 89).

Na abertura de uma empresa, ela já é enquadrada no regime normal (Lucro Presumido), exceto quando a atividade econômica já a coloque obrigatoriamente no Lucro Real, devendo a empresa, em prazo hábil, fazer a solicitação pelos regimes do Simples Nacional ou Lucro Real. Esse tipo de empresa é mais utilizado por prestadores de serviço que tem lucro superior a 32% do seu faturamento bruto, pois essa é a maior base de cálculo para apuração do IRPJ e CSLL,

podendo haver uma redução dos impostos a recolher, daí a importância do planejamento tributário (HIGUCHI, 2009, p. 26).

O faturamento para uma empresa do Lucro Presumido se limita a R\$ 78 milhões e sua formalização se dá com o pagamento da primeira ou única quota do imposto no primeiro período do ano-calendário, sendo assim, ela não poderá mais fazer a alteração do regime durante o ano-calendário.

Pigatti (2020, s. p.) os impostos sujeitos a este regime são o PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e o ISS, que podem variar de 13,33% a 16,33% sobre o faturamento e por ser do regime cumulativo não há a possibilidade de aproveitamento de crédito de PIS e COFINS, nem deduzir os custos correntes para apuração do IRPJ e CSLL, fatos que são permitidos no Lucro Real, daí uma das desvantagens da empresa nesse regime tributário.

As alíquotas para o PIS e COFINS no regime cumulativo são de 0,65% e 3%, respectivamente, calculado mensalmente e considerado relativamente baixo em relação ao Lucro Real (LIMA et al., 2010, p. 25).

O Imposto de Renda e Contribuição Social são apurados trimestralmente com alíquotas de 15% e 9% respectivamente, o que muda são os critérios para apuração das bases de cálculo dos impostos, que variam a depender da receita bruta e das atividades exercidas pelo contribuinte, que vão de 1,6% a 32% do faturamento (SOUZA, 2014, p. 36).

As alíquotas de IRPJ variam de 1,6% é para revendedoras de combustíveis e gás natural; 8% geralmente para atividades de cunho comercial; 32% de base de cálculo para empresas prestadoras de serviço (SILVA, 2018). Já as bases de cálculo para a CSLL são de 32% para serviços gerais, exceto transportes de carga e serviços hospitalares, ou 12% atividades comerciais, industriais e imobiliárias (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2021).

2.3.3 Lucro Real

O regime tributário do Lucro Real como o próprio nome já diz, refere-se ao lucro real obtido no fim de determinado período e serve para fins de tributação do IRPJ e CSLL. Segundo Greco (2011, p. 484) “Lucro Real é resultado contábil líquido do período base (lucro ou prejuízo) ajustado por adições, exclusões e compensações autorizadas ou admitidas pela legislação tributária”.

Esse regime é de caráter obrigatório para bancos comerciais, empresas de *factoring*, holdings e empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões, sendo sua adoção para as demais empresas de adesão opcional.

As alíquotas do Lucro Real são de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS, sendo as mais onerosas as alíquotas de IRPJ e CSLL que são impostas sobre o lucro, as alíquotas de 15% e 9% respectivamente. A grande vantagem do Lucro Real está no aproveitamento de crédito de PIS e COFINS sobre os custos incorridos na prestação de serviços ou na compra de mercadorias para revenda.

Todas as empresas podem optar pelo Lucro Real, mas o que ressalta a importância de um planejamento fiscal para ver se é economicamente viável ou não, a opção por este regime tributário. Geralmente é implantado por empresas que tem custos muito altos, pois é possível o aproveitamento de crédito com as despesas incorridas. Empresas com custos elevados ou baixas margens de lucros optam por este regime para pagar menos IRPJ e CSLL, na maioria das vezes, as indústrias são as que optam por este regime.

A função tributária é um dos maiores consumidores de dados em uma organização; praticamente todas as transações têm um potencial impacto tributário. Uma prática de examinar os dados fiscais que acompanham cada transação podem ajudar a melhorar a contabilidade tributária, impostos indiretos, preços de transferência, conformidade tributária geral (AMARAL, 2012).

Antes de elaborar o planejamento tributário, deve-se fazer uma observação sobre como posicionar o planejamento e a estratégia, embora que, os gestores compreendem que a função tributária desempenha um papel importante em sua estratégia geral. Todo contribuinte, seja ele pessoa física ou jurídica, deve ter a liberdade de organizar seus negócios da maneira mais eficiente possível. Obviamente, deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos (LIMA; PAIXÃO, 2007, p. 15).

2.3.4 Lucro Arbitrado

O Lucro Arbitrado refere-se a um regime de tributação, utilizado como recurso alternativo as empresas do lucro real ou presumido que realizam a escrituração contábil, amparada pelo o art.531 do Decreto nº 3.000/99 tanto o fisco quanto o contribuinte podem usufruir desse regime. (SANTI, 2020)

Segundo Oliveira et al., (2011), menciona sobre o lucro arbitrado como sendo o regime utilizado pela autoridade tributária para determinar a base de cálculo do Imposto de Renda e da contribuição social devidos pelo contribuinte, nos casos em que a pessoa jurídica não cumpra suas obrigações acessórias dentro do regime presumido ou do lucro real, podendo também enquadrar os casos em que o contribuinte não forneça os livros e documentos contábeis e fiscais solicitados pela fiscalização.

De acordo com o art. 531 do Decreto nº 3.000/99, cita que as empresas do lucro arbitrado, no reconhecimento de sua receita bruta, terão o vencimento do imposto no último dia útil do mês subsequente de cada período de apuração encerrado.

Valido ressaltar que no estudo é proposto um planejamento utilizando como comparativo os regimes Simples Nacional e Lucro presumido.

2.4 Tributação Monofásica – PIS e Cofins

Com características parecidas à substituição tributária, o regime monofásico responsabiliza um determinado contribuinte pelo tributo em toda transação comercial de um produto ou serviço. Diferentemente dos produtos sujeitos a substituição tributária, a incidência monofásica deve seguir o regime cumulativo, independentemente do regime tributário do Imposto de Renda adotado pelo contribuinte (FORGIARINI, 2012).

Corroborando, Antunes (2010, p. 94) menciona que os fabricantes e importadores tem a responsabilidade no recolhimento do tributo de forma única. Cassone (2018, p. 188) destaca que o imposto será cobrado uma única vez, independentemente da cadeia de comercialização, mesmo nos casos em que existam sucessões de operações.

A lista com os produtos sujeitos à tributação monofásica é muito extensa, e compõem os produtos importados ou fabricados. Dentre os produtos podem ser mencionados: combustíveis, como a gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e álcool para fins carburantes, querosene de aviação, biodiesel; produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal; veículos e pneus novos de borracha, e alguns tipos de bebidas (FORGIARINI, 2012, p. 55). Os produtos monofásicos podem ser identificados pelo NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul). Trata-se de uma convenção para a correta caracterização dos produtos. No Brasil, para toda mercadoria é necessária ter o correto preenchimento do NCM na nota fiscal.

Segundo Fabretti (2017, p. 07) o recolhimento do PIS e COFINS, quando em regime monofásico, deve ser retido na fabricação ou importação do produto. Entretanto, Chaves (2017, p. 22), alerta quanto à complexidade do regime monofásico, devido aos produtos terem várias fases, podendo ser tributados ou não. Dentre as empresas habilitadas para essa forma de tributação, além das indústrias e empresas de importações, tem-se algumas empresas revendedoras, como por exemplo, concessionárias de veículos, farmácias, distribuidoras de medicamentos, algumas empresas de peças para automotores.

No caso das empresas enquadradas como EPP, Santos (2019, p. 10) menciona a lei complementar nº 123 de 2006, onde menciona a contribuição do PIS/PASEP nos casos em que o produto esteja sujeito a tributação monofásica.

O produto sujeito à tributação monofásica da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS deve segregar a receita decorrente de sua venda e indicar a existência de tributação monofásica para as referidas contribuições, de forma que serão desconsiderados, no cálculo do Simples Nacional, os percentuais a elas correspondentes (SANTOS, 2019, p .10).

Para as empresas do Simples Nacional, a tributação monofásica pode representar uma significativa redução na base de cálculo tributário (HOFSTAETTER, 2015). Entretanto, mesmo aparada em Lei, pode-se observar que existe uma falta de conhecimento por parte dos empresários sobre o regime, o que acarreta ao pagamento duplicado (ANTUNES, 2010, p. 19).

As empresas de autopeças, amparadas pela Lei nº 10.865 de 2004, quando destinadas à fabricação ou importação de produtos, têm alíquotas de PIS e COFINS de 1,65% e 7,6 % respectivamente. Nos casos em que a venda é destinada para comerciantes ou varejistas, as alíquotas são 2,3% e 10,8 respectivamente. Salvo os casos em que o fabricante revender autopeças, deverá ser aplicada sobre a receita auferida as alíquotas 2,3% e 10,8% (BRASIL, 2004). Nos casos de fabricação de câmeras de ar e pneu, os fabricantes estarão sujeitos as alíquotas 2% e 9,5%. Como a tributação monofásica é auferida no início da cadeia, tanto os atacadistas, como os varejistas, ao revenderem os produtos sujeitos à incidência, devem utilizar alíquota zero.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No tocante a metodologia, a pesquisa foi classificada como exploratória, pois demonstra as vantagens do planejamento tributário para pequenas e médias empresas. No primeiro momento foi realizada uma pesquisa bibliográfica por meio de artigos publicados em revistas científicas no idioma português, do período 2000 a 2020, tendo como critério de avaliação a classificação Qualis CAPES. Entende-se que a pesquisa bibliográfica tem o objetivo de aprofundar o tema escolhido.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se

estudou sobre o assunto. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto (FONSECA, 2002, p. 32).

No que diz a respeito à sua natureza, é válido ressaltar que se trata de uma pesquisa aplicada. Em um segundo momento será realizada uma análise complementar, com a coleta de dados documental, que procura fornecer embasamento teórico através de Leis e do sistema tributário do Brasil.

Pesquisa Documental: É muito parecida com a bibliográfica. A diferença está na natureza das fontes, pois esta forma vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. Além de analisar os documentos de “primeira mão” (documentos de arquivos, igrejas, sindicatos, instituições etc.), existem também aqueles que já foram processados, mas podem receber outras interpretações, como relatórios de empresas, tabelas etc. (GIL, 2008, p. 7).

O estudo apresentou valores, mas sua abordagem é qualitativa, pois busca compreender de forma analítica aspectos importantes do sistema tributário no Brasil e que possa agregar para o desenvolvimento e a compreensão do planejamento tributário. Assim como também, apresentará aspectos quantitativos relacionado aos relatórios contábeis.

Sobre pesquisa quantitativa, Richardson (1989, p. 20) menciona que, “consiste em um método baseado em quantificação na coleta de informações e em seu tratamento através de técnicas estatísticas, garantindo a precisão dos trabalhos realizados e reduzindo as chances de distorções dos resultados”.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa é caracterizada como um estudo de caso único, que investiga um fenômeno considerando seu contexto, realizando uma análise sob a conjuntura real, caracterizando-se pela profundidade da investigação. Trata-se de um estudo de caso único, do qual serão extraídos dados de uma empresa do ramo “Autopeças”, para verificar o melhor regime de tributação e a melhor configuração do negócio em busca de uma economia tributária.

A empresa disponibilizou as informações e documentações referente ao período de 2019, que indica o faturamento da mesma em condições normais de mercado. As notas de entrada e saída foram enviadas por *e-mail* pela proprietária.

A primeira tabulação de dados consistiu em calcular, por meio de uma planilha, todos os tributos, inicialmente no regime tributário Simples nacional e posteriormente no Lucro Presumido. Neste processo, todas as legislações fiscais aplicáveis aos produtos comercializados pela empresa foram identificadas, a exemplo dos produtos com recolhimento do PIS/COFINS pelo regime monofásico, e outras análises pertinentes.

Os cálculos foram realizados pelos regimes de tributação: Simples Nacional, regime este, adotado pela empresa desde que entrou no mercado, e o Lucro Presumido, como representante do regime que a empresa poderá migrar. Salienta-se que a empresa não disponibilizou em tempo hábil as informações necessárias para cálculo dos tributos no Lucro Real, um regime normal que depende de um extenso volume de informações e dados gerenciais que a referida empresa atualmente não possui maturidade de controle para fornecimento. Após analisados os dados e comparados com os resultados, obteve-se dados de suma importância para a escolha do regime que menor onera a empresa.

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

4.1 Cálculos Realizados

A pesquisa foi realizada na LBR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, cujo nome fantasia é LBR MOTO. A atividade principal é o comércio varejista de autopeças. Quanto ao regime tributário, está vinculado ao Simples Nacional desde 2007. Localizada na cidade de Goiânia em Goiás. Foi fundada em 03 de novembro em 2005, tem por objetivo garantir o crescimento sustentável, mantendo-se como referência local de qualidade no setor de autopeças.

Em seu quadro de funcionários há 5 (cinco) colaboradores. Os serviços de contabilidade da empresa LBR MOTO são terceirizados, sendo assim, a prestadora de serviços contábeis é totalmente responsável pela contabilização, cálculos dos tributos, obrigações assessorias aos entes públicos e pelo processamento das documentações da empresa, conforme apresentado no organograma empresarial. (Figura 1)

Figura 1: Organograma Empresa de peças.



Fonte: Elaborada pelas autoras (2021)

4.1.1 Repartição dos Tributos no Simples Nacional

Primeiramente, para que pudessem ser analisados todos os tributos de maneira segregada, realizou-se o recálculo do simples Nacional, considerando o faturamento do ano de 2019 e correlacionando com a faixa de faturamento. Após, aplicou-se a alíquota nominal para identificar qual o valor da parcela a deduzir. Para o cálculo da alíquota efetiva, multiplicou-se o faturamento dos últimos 12 meses com a alíquota nominal, com o resultado foi subtraído o valor da parcela a deduzir encontrado anteriormente, e seguidamente foi dividido pelo valor do faturamento dos últimos meses. Esse cálculo foi realizado em todos os meses do ano de 2019, conforme apresentado na Tabela 2- Repartição dos Tributos.

Tabela 2. Repartição dos Tributos no Simples Nacional

	ALIQ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Somas
IRPJ	5,50%	1.132	1.284	1.331	1.416	1.613	1.591	2.290	2.258	2.493	2.685	3.156	1.267	22.516
CSLL	3,50%	721	817	847	901	1.026	1.013	1.457	1.437	1.587	1.709	2.008	806	14.328
COFINS	12,74%	2.623	2.973	3.083	3.279	3.735	3.686	5.305	5.230	5.775	6.220	7.310	2.935	52.154
PIS/PASEP	2,76%	568	644	668	710	809	799	1.149	1.133	1.251	1.348	1.584	636	11.299
CPP	42%	8.647	9.802	10.165	10.810	12.314	12.133	17.490	17.240	19.038	20.506	24.099	9.674	171.937
ICMS	33,50%	6.897	7.818	8.107	8.623	9.822	9.693	13.950	13.751	15.185	16.356	19.222	7.716	137.141
Total		20.588	23.338	24.201	25.739	29.318	28.935	41.641	41.048	45.328	48.822	57.377	23.033	409.374
Alíq. Efet.		10,67%	10,77%	10,83%	10,8%	10,8%	10,9%	11,0%	11,2%	11,3%	11,5%	11,7%	8,53%	

Fonte: Elaborada pelas autoras (2021)

4.1.2 Análise PIS e COFINS

A empresa LBR Distribuidora de Peças LTDA é optante pelo regime Simples Nacional, consequentemente se enquadra no regime cumulativo de PIS e da COFINS, onde sua base de cálculo é baseado pelo faturamento.

No ano de 2019, o faturamento para a base de cálculo para PIS e para COFINS equivale a R\$ 3.729.628 (três milhões e setecentos e vinte e nove mil e seiscentos e vinte e nove reais), resultado obtido das receitas de vendas, sendo retirado as devoluções de vendas. Conforme apresentado na Tabela 3 - Base de cálculo.

Tabela 3. Base de cálculo da empresa Peças em 2019

ANO 2019	Vendas	(-) Devoluções de vendas	Base de Cálculo
Janeiro	192.894	0,00	192.894
Fevereiro	216.622	0,00	216.622
Março	223.568	0,00	223.568
Abril	237.323	0,00	237.323
Maior	269.461	0,00	269.461

Junho	264.086	0,00	264.086
Julho	377.478	0,00	377.478
Agosto	366.510	0,00	366.510
Setembro	398.512	0,00	398.512
Outubro	423.071	0,00	423.071
Novembro	490.102	0,00	490.102
Dezembro	270.001	0,00	270.001
Total	3.729.628	0	3.729.628

Fonte: Elaborada pelas autoras (2021)

4.1.2.1 Cálculo do PIS e da COFINS

Empresas dos Simples Nacional, possui obrigações tributárias pagas mensalmente por meio de uma única via, sendo que o cálculo é baseado no acumulado dos últimos doze meses. A empresa fica enquadrada no ano de 2019, na quinta faixa da tabela do Simples, cujos valores correspondem a 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

O cálculo do PIS e da COFINS foi realizado em conformidade com a tabela do Simples Nacional do ano de 2019, o qual determina no Anexo I – comércio, a aplicação do percentual da repartição dos tributos 2,76 % para o PIS e 12,74% para o COFINS. Os valores dos tributos, conforme apresentado na Tabela 4, foram mensurados através da aplicação dos percentuais de repartição sobre o valor do Simples Nacional mensal. Na Tabela 4 é demonstrado o cálculo do PIS e da COFINS.

Tabela 4. Cálculo do PIS e da COFINS sobre a receita total

ANO 2019	Simples Nacional	PIS	COFINS
Janeiro	20.588,17	568,23	2.623
Fevereiro	23.338,15	644,13	2.973
Março	24.201,43	667,96	3.083
Abril	25.739,27	710,40	3.279
Mai	29.318,49	809,19	3.735
Junho	28.935,52	798,62	3.686
Julho	41.641,70	1.149,31	5.305
Agosto	41.048,74	1.132,95	5.230
Setembro	45.328,88	1.251,08	5.775
Outubro	48.822,62	1.347,50	6.220
Novembro	57.377,93	1.583,63	7.310
Dezembro	23.033,84	635,73	2.935
Total	409.375,00	11.298,74	52.154

Fonte: Elaborada pelas autoras (2021)

Durante a análise do faturamento observou-se que a empresa vendeu um valor substancial de produtos monofásicos. Conforme abordado neste trabalho, compreende-se que de acordo com a Lei 10.485/2002, o fabricante e o importador de autopeças são responsáveis por recolher o PIS e a COFINS pelo meio da tributação monofásica. Portanto, o varejista e atacadista não tem obrigatoriedade em realizar o pagamento do PIS e da COFINS.

Diante disso, foi apurado o valor referente as vendas dos produtos monofásicos, onde verificou-se uma nova base para o cálculo do PIS e COFINS, sendo retirado do valor total da receita, as vendas com produtos monofásicos. A diferença desse cálculo é considerada como base para apuração do PIS e COFINS. Nota-se que a empresa possui uma média de venda de produtos monofásicos aproximadamente de 63% da sua receita total. Conforme é apresentado na Tabela 5- Quadro comparativo com as vendas monofásicas.

Tabela 5. Quadro comparativo com as vendas monofásicas

ANO 2019	Venda total	Venda de monofásico	Venda tributável para PIS/COFINS.s
Janeiro	192.894	122.648	70.246
Fevereiro	216.622	112.561	104.061
Março	223.568	131.146	92.422
Abril	237.323	125.744	111.579
Mai	269.461	118.075	151.386
Junho	264.086	162.807	101.279
Julho	377.478	213.015	164.463
Agosto	366.510	171.393	195.117
Setembro	398.512	264.689	133.823
Outubro	423.071	266.243	156.828
Novembro	490.102	301.459	188.643
Dezembro	270.001	164.895	105.106
Total	3.729.628	2.154.675	1.574.953

Fonte: Elaborada pelas autoras (2021)

Tendo como base a nova base para cálculo do PIS e COFINS, foi elaborado um novo cálculo do PIS e da COFINS em conformidade com a tabela do Simples Nacional do ano de 2019, o qual determina no Anexo I – comércio, a aplicação do percentual da repartição dos tributos 2,76 % para o PIS e 12,74% para o COFINS. Os valores dos tributos, conforme apresentado na Tabela 6, foram mensurados através da aplicação dos percentuais de repartição sobre o valor do simples nacional mensal (Vide APÊNDICE I).

Tabela 6. Reavaliação do cálculo e comparação com valores

ANO 2019	Base de cálculo PIS/COFINS	Alíquota efetiva	DAS – PIS/COFINS	PIS reavaliado	COFINS reavaliado
Janeiro	70.246	10,67%	7.495	206,87	954,89
Fevereiro	104.061	10,77%	11.207	309,32	1.427,82

ANO 2019	Base de cálculo PIS/COFINS	Alíquota efetiva	DAS – PIS/COFINS	PIS reavaliado	COFINS reavaliado
Março	92.422	10,83%	10.009	276,26	1.275,19
Abril	111.579	10,85%	12.106	334,13	1.542,35
Mai	151.386	10,88%	16.471	454,59	2.098,38
Junho	101.279	10,96%	11.100	306,36	1.414,16
Julho	164.463	11,03%	18.140	500,67	2.311,07
Agosto	195.117	11,20%	21.853	603,15	2.784,09
Setembro	133.823	11,37%	15.216	419,95	1.938,48
Outubro	156.828	11,54%	18.098	499,5	2.305,68
Novembro	188.643	11,71%	22.090	609,69	2.814,28
Dezembro	105.106	8,53%	8.966	247,45	1.142,21
Total	1.574.953			4.768	22.009

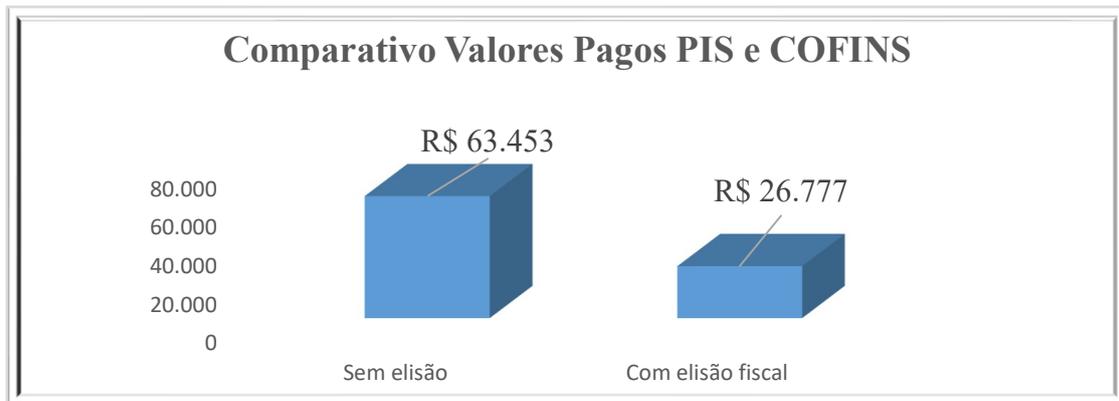
* Memória de cálculo (MC) do PIS = ((Base de cálculo PIS/COFINS * Alíquota efetiva = DAS PIS/COFINS) *2,76%).

* Memória de cálculo (MC) do COFINS = ((Base de cálculo PIS/COFINS * Alíquota efetiva = DAS PIS/COFINS) *12,74%).

Fonte: Elaborada pelas autoras (2021)

Para comparar os valores somados pagos para o PIS e a COFINS no ano de 2019, sem elisão fiscal e com a elisão fiscal após o levantamento da receita de vendas de produtos monofásicos, foi elaborado um gráfico.

Gráfico 1. Comparativo valores pagos para PIS e COFINS com e sem elisão fiscal



Fonte: Elaborada pelas autoras (2021)

Após ter realizado o Recálculo do regime Simples Nacional, foi realizado um cálculo considerando a hipótese da empresa pertencer ao Lucro Presumido. Sabe-se que as alíquotas para o PIS e COFINS no regime cumulativo são de 0,65% e 3%, respectivamente, calculado mensalmente. Nesse contexto, a Tabela 6 apresenta os valores tendo como base o faturamento com a retirada das vendas de produtos monofásicos e o Recálculo da base de cálculo considerando as vendas monofásicas. Na Tabela 7- apresenta a reavaliação do cálculo no Lucro Presumido.

Tabela 7. Reavaliação do cálculo no Lucro Presumido e comparação com valores

ANO 2019	Base de cálculo PIS/COFINS	PIS reavaliado	COFINS reavaliado
Alíquota Efetiva	BC	0,65%	3,0%
Janeiro	70.246	457	2.107
Fevereiro	104.061	676	3.122
Março	92.422	601	2.773
Abril	111.579	725	3.347
Mai	151.386	984	4.542
Junho	101.279	658	3.038
Julho	164.463	1.069	4.934
Agosto	195.117	1.268	5.854
Setembro	133.823	870	4.015
Outubro	156.828	1.019	4.705
Novembro	188.643	1.226	5.659
Dezembro	105.106	683	3.153
Total	1.574.953	10.237	47.249

* Memória de cálculo (MC) = (PIS reavaliado = BC x ALIQ. Efetiva), (COFINS reavaliado = BC x ALIQ. Efetiva)

Fonte: Elaborada pelas autoras (2021)

Observa-se que a empresa no lucro presumido, considerando que 63% da sua receita é com venda de produto monofásico, pagaria de PIS/COFINS durante 2019, um montante equivalente a R\$ 57.486,00 (cinquenta e sete mil reais e quatrocentos e oitenta e seis reais). Conclui-se na análise da tributação do PIS/COFINS, que a empresa possui uma menor carga tributária no Simples Nacional. Ou seja, estando no Simples Nacional a LBR Distribuidora de Peças LTDA economiza R\$ 30.709,00 (trinta mil e setecentos e nove reais), comparado ao Lucro Presumido.

4.1.3 Análise IRPJ/CSLL Simples nacional x IRPJ/CSLL Lucro presumido

Para que se pudesse comprovar a melhor vantagem, foi realizado também um comparativo com os demais tributos federais. O Simples Nacional unifica oito impostos em um único documento (DAS- Documento de arrecadação do Simples Nacional), ou seja, os impostos Federais (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e IPI), da previdência (INSS patronal), do Estado (ICMS) e municipais (ISS).

Após ter realizado o Recálculo do PIS/COFINS no tópico anterior, realiza-se um cálculo considerando o IRPJ e CSLL. Os valores encontrados na repartição dos tributos na Tabela 2, foram expostos na Tabela 8, utilizando-se as respectivas alíquotas.

Tabela 8. Recálculo do Simples Nacional

ANO 2019	IRPJ	CSLL
Simples Nacional total	409.375	409.375
Alíquota	5,50%	3,50%
Repartição dos impostos	22.516	14.329

Fonte: Elaborada pelas autoras (2021)

O cálculo do valor do IRPJ devido se dá pela aplicação da alíquota anual de 5,50%, e para o cálculo do CSLL aplicou-se a alíquota de 3,50% sobre o Simples Nacional total. Observa-se que o total do ano de 2019, do IRPJ e CSLL devido pela Empresa LBR Distribuidora de Peças LTDA é R\$ 36.845 (trinta e seis mil e oitocentos e quarenta cinco reais).

Observa-se que no Lucro Presumido, o Imposto de Renda (IRPJ) e a Contribuição Social (CSLL) são calculados sobre a base presumida, independentemente de ter lucro ou prejuízo.

Para calcular o IRPJ e CSLL é necessário apurar o faturamento total, ou seja, as vendas e prestação de serviços, aplicar a alíquota segundo a tabela de presunção conforme a atividade que a empresa exerce, no caso da autopeça, a alíquota é 12% para o CSLL e 8% para o IRPJ, obtendo assim, a base de cálculo para o IRPJ e CSLL. Observa-se na Tabela 9 o cálculo de cada imposto no lucro presumido.

Tabela 9. Recálculo no Lucro Presumido

ANO 2019	Faturamento Acumulado	Lucro Presumido	IRPJ 15%	CSLL 9%
Base Cálculo CSLL 12%	3.729.627	447.555		40.280
Base Cálculo IRPJ 8%	3.729.627	298.370	44.756	
TOTAL		745.925	44.756	40.280

Memória de cálculo (MC) = (IRPJ = Fat. x Aliq. De Presunção = BC) = (IRPJ a pagar = BC x Alq. Efetiva), (CSLL = Fat. x Aliq. de Presunção = BC) = (CLSS a pagar = BC x ALIQ. Efetiva)

Fonte: Elaborada pelas autoras (2021)

Na Tabela 9, pode-se observar os impostos devidos caso a empresa opte pelo Lucro Presumido. Nesta opção a empresa recolherá R\$ 44.756 de IRPJ e de CSLL o valor de R\$ 40.280, tendo um total de impostos no valor de R\$ 85.036 (oitenta e cinco mil e trinta e seis reais). Conforme exposto acima, no Lucro presumido o cálculo é realizado tendo como base aplicação de um percentual de presunção sobre o faturamento, que equivale ao lucro presumido.

Por meio da análise da tributação do IRPJ e CSLL pelo regime de tributação Lucro Presumido e pelo Simples Nacional, foi possível aferir uma oneração maior entre um regime e o outro, conforme demonstrado nas Tabelas 7 e 8. A empresa em questão, se optar pelo Lucro Presumido terá um custo tributário maior em R\$ 48.191 (quarenta oito mil e cento noventa um reais), na comparação com o Simples Nacional.

4.1.4. Comparativo da apuração do INSS PATRONAL

Em conformidade com Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), foi aplicado neste cálculo o percentual de 27,8% para o cálculo do Lucro Presumido sobre a folha de pagamento,

sendo 20% de INSS patronal, 5,8% contribuição para terceiros e 2% de RAT. Cálculo anual a seguir na Tabela 10 - Recálculo do INSS.

Tabela 10. Recálculo do INSS Lucro Presumido

FOLHA – 2019	Alíquota	INSS
88.246	27,8%	24.532,39

Fonte: Elaborada pelas autoras (2021)

Posteriormente evidencia-se o Recálculo do Simples Nacional, conforme repartição dos tributos, o qual determina no anexo I.

Tabela 11. Recálculo do INSS Simples Nacional

Base de Calculo	Alíquota	INSS
409.375	42%	171.937

Fonte: Elaborada pelas autoras (2021)

No Lucro Presumido a empresa recolheria R\$ 24.532,39 de imposto, e pelo simples nacional o total de R\$ 171.937. Com isso, analisando a tributação previdenciária, percebe-se que a empresa terá uma economia muito maior optando pelo Lucro Presumido, pois economizará R\$ 147.404,61 (cento e quarenta sete e quatrocentos e quatro reais e sessenta e um centavos). Observa-se que a empresa tem poucos funcionários ativos, portanto, a base de cálculo no Lucro Presumido se torna irrelevante para cálculo previdenciário.

Destaca-se que no Lucro Presumido a base de cálculo dos encargos previdenciários é a folha de pagamento. Ou seja, se a empresa tivesse uma folha de pagamento significativa, a situação poderia ser oposta. Observa-se que, enquanto o Lucro Presumido depende do volume da folha de pagamento para medir a incidência previdenciária, o Simples Nacional depende exclusivamente do faturamento, pois, a contribuição previdenciária neste regime está dentro do Simples Nacional e representa na repartição de tributos, um valor considerável do simples total, sendo entre 41,50% a 42,10%. Como a empresa possui 5 funcionários, e uma folha de pagamento enxuta, o Lucro Presumido torna-se o mais vantajoso para este tributo.

4.2 Discussão

No contexto atual, em que a carga tributária está se tornando cada vez mais relevante na composição de custos das empresas, o planejamento tributário é uma ferramenta importante para aumentar a competitividade. Em seu estudo Oliveira et al., (2015,) mencionam que grande

parte das empresas brasileiras recorrem à terceirização de serviços contábeis para sua gestão tributária.

Corroborando, Moraes (2011, p. 41) menciona que, dentre os aspectos relevantes que influenciam na competitividade da empresa, geralmente os fatores mais lembrados, ou mais evidenciados são aqueles que dizem respeito aos custos de produção, questões mercadológicas ou mesmo de concorrência. Nem sempre as questões fiscais recebem a atenção devida que merecem, seja por desconhecimento ou mero despreparo dos gestores das organizações, devido a isso, recorrem à terceirização. Observa-se que o Sistema Tributário Nacional é extremamente complexo, e a infinidade de normas que surgem todos os dias, denota a preocupação dos gestores públicos em garantir recursos para bancar um estado pesado, moroso e muitas vezes corrupto.

Nesse entendimento, Bernardo (2015, p. 34) afirma que esta procura por redução da carga pode ser feita de diversas maneiras, que vão desde a escolha do regime tributário, ao enquadramento societário. Dentre diversos contextos, nota-se que o planejamento tributário assume o papel de extrema relevância na estratégica empresarial. Na empresa estudada foi possível perceber que nem sempre o Simples Nacional pode ser o mais vantajoso para a empresa, conforme apresentado na Tabela 13 comparativo dos resultados.

Tabela 13. Comparativo dos resultados da empresa

	SIMPLES	LUCRO PRESUMIDO
PIS	4.768,00	10.237,00
COFINS	22.008,00	47.249,00
CSLL	14.329,00	40.280,00
IRPJ	22.516,00	44.756,00
INSS	171.938,00	24.532,39
TOTAL	235.559,00	167.054,39

Fonte: Elaborada pelas autoras (2021)

Nota-se que o simples Nacional é a opção mais onerosa para empresa. Justifica-se o fato de o volume da folha de pagamento ser irrelevante, impactando em uma relevante economia nos encargos previdenciários quando tributados no Lucro Presumido, ou seja, considerando o INSS patronal, o valor é menor, o que torna disparadamente o Lucro Presumido como melhor opção tributária. Apesar das vantagens apresentadas do Simples Nacional, mencionadas nesse trabalho, predomina-se a realização de um estudo de planejamento tributário para certificação do regime tributário mais vantajoso (LEONELLI et al., 2019, p. 25).

Antes de elaborar o planejamento tributário, deve-se fazer uma observação sobre como posicionar o planejamento e a estratégia, embora os gestores compreendam que a função

tributária desempenha um papel importante em sua estratégia geral. Todo contribuinte, seja ele pessoa física ou jurídica, deve ter a liberdade de organizar seus negócios da maneira mais eficiente possível. Obviamente, deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos (LIMA; PAIXÃO, 2007, p. 19).

Atribuir o planejamento tributário inteiramente à uma função de conformidade, é perder uma oportunidade importante. De fato, as empresas devem avançar rapidamente na direção oposta: devem retirar a função tributária como um departamento isolado e integrá-la às operações diárias da empresa. O governo exige maior transparência tributária e isso fica evidente na digitalização de dados transacionais sobre empresas. Portanto, está se tornando uma prática recomendada, ver a função tributária como um parceiro estratégico, que ajuda a definir prioridades de negócios e dá à empresa uma vantagem competitiva (MORAES, 2011, p. 42).

A função tributária é um dos maiores consumidores de dados em uma organização; praticamente todas as transações têm um potencial impacto tributário. Uma prática de examinar os dados fiscais que acompanham cada transação, pode ajudar a melhorar a contabilidade tributária, impostos indiretos, preços de transferência, conformidade tributária geral (AMARAL, 2012, p. 15).

Além disso, a organização adequada desses dados pode fornecer informações mais detalhadas sobre outras partes do negócio, por exemplo, o desempenho da sua empresa em diferentes componentes da cadeia de suprimentos ou no plano de cargos e salários. A empresa poderá começar a usar as informações tributárias para informar a tomada de decisões estratégicas, tornando-se um parceiro de negócios de valor agregado (CAIRES; GAVIOLA, 2016, p. 32).

O estudo desenvolvido por Londero (2015, p. 29), apresentou a técnica do planejamento tributário como um método eficaz para as empresas de pequeno porte obterem vantagem competitiva no mercado. Nesse contexto, foi realizado um levantamento bibliográfico, no qual se analisou a legislação brasileira e textos que tratam de planejamento tributário e a minimização do dispêndio com tributação pelas empresas. Como resultado foi comprovado que a elaboração de planejamento tributário é uma forma legal de minimizar o dispêndio que envolve o pagamento de tributos em uma organização. E que, apesar deste método já ser utilizado por empresas de maior porte, ele é ainda pouco conhecido e praticado pelos micro e pequenos empreendedores.

No estudo realizado por Spaniol, Kindziera e Silva (2019, p. 15), um comparativo entre os regimes, destaca que uma das principais diferenças entre os regimes Lucro Presumido e Simples está relacionado ao teto do faturamento, uma vez que, para ser enquadrado no Simples,

a empresa precisa ter um faturamento menor de 4,8 mi. Também é mencionado que no Lucro Presumido, a contribuição pode chegar a 20% sobre a folha de pagamento, diferentemente no Simples, a contribuição patronal é substituída pela previdenciária. Outra diferença que pode ser mencionado é em relação às obrigações como SPED, que é obrigatória no Lucro Presumido.

5. CONCLUSÃO

O estudo objetivou demonstrar como o planejamento tributário pode orientar o pequeno e microempresário a tomar decisões na escolha do melhor regime de tributação, em busca de uma possível redução da carga tributária, voltado para um estudo comparativo do melhor regime de tributação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, no ano de 2019, para uma empresa de autopeças, em Goiânia - GO. Realizou-se cálculos nos dois métodos de tributação citados acima, bem como, realização de análises comparativas, verificando qual a forma mais econômica de tributação para a empresa objeto de estudo.

Os resultados deste estudo corroboram os princípios da moderna teoria da elisão fiscal e as recentes descobertas, como visto no decorrer do artigo, observou-se também que a elisão fiscal, quando exercida em conjunto com o planejamento corporativo, e somente nessa combinação, melhora o desempenho das empresas. Por outro lado, quando não exercido com estratégia empresarial, nenhuma melhoria é produzida, sendo assim, foi possível alcançar os objetivos da pesquisa.

A comparação entre os regimes tributários para ver em qual se pagará menos impostos, é de extrema valia. As empresas do Simples Nacional geralmente sofrem uma menor incidência tributária em relação ao Regime Normal (presumido), uma forma de benefício para certas empresas que se enquadrarem em critérios rigorosos para optar pelo Regime.

Dentre os principais quesitos para se enquadrar no Simples Nacional, a empresa deve ter limite de faturamento até R\$ 4,8 milhões anuais, não possuir CNAEs impeditivos, não pode possuir débitos para com a União, Estados e Municípios e não ter participação em outra empresa.

As empresas do Regime Lucro Presumido e conseqüentemente no Regime cumulativo, nos quais as alíquotas para PIS e COFINS são de 0,65% e 3% respectivamente, uma forma de amenizar a tributação, já que, não gozam de aproveitamento de crédito sobre os custos, despesas e encargos do negócio. Ao se enquadrarem neste regime, as empresas já possuem alíquotas pré-definidas para o Imposto de Renda e Contribuição Social, pois, já tem uma presunção do lucro obtido do negócio, que varia conforme a atividade exercida. Já o regime do Lucro Real é ideal

para empresas que possuem altos custos e despesas no negócio, já que, estes lhes permitem aproveitamentos de créditos.

Ao contrário do que se imaginava, ao realizar a simulação da empresa no regime Lucro Presumido, observou-se que a tributação para do Simples Nacional foi uma opção onerosa para empresa, tendo em vista, a folha de pagamento da empresa ser reduzida, influenciou nos valores correspondentes. Destaca-se que a situação pode ser outra, caso a empresa aumente a quantidade de funcionários vigentes.

Desta forma, pode-se aferir que o objetivo do trabalho foi alcançado, que foi demonstrar como o planejamento tributário pode auxiliar as micros e pequenas empresas a tomar decisões na escolha do regime tributário, mais especificamente, a correta classificação do regime de tributação, pode impactar diretamente na lucratividade da empresa. Já que, analisando os resultados do estudo de caso, pode-se verificar que, se não for feito o planejamento adequado, a empresa recolherá os tributos, a maior. Assim, pode-se evidenciar que o planejamento tributário é de suma importância para as micro e pequenas empresas, já que, o objetivo de qualquer entidade comercial é a obtenção de lucro, e a função do planejamento tributário busca excluir, diminuir ou adiar os encargos tributários.

Essa pesquisa contribuiu para investigação se o planejamento tributário eficiente reduz o risco de mercado das empresas. Observa-se que um planejamento tributário eficiente no mercado brasileiro, tende a reduzir os níveis de risco de mercado e aumenta a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte. Entretanto, conforme abordado, para alcançar um planejamento tributário eficiente, é importante que as empresas tenham boas estratégias traçadas e que todos conheçam a missão, visão da organização, o que significa transparência e alinhamento entre os interesses dos gerentes e acionistas.

Para futuras pesquisas, poderá verificar em outros segmentos a vantagem ou não do regime Simples Nacional.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, Marcelo Alcântara. **A elisão fiscal como ferramenta para o Planejamento Tributário**. 2011. XX f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina. 2011.

ALMEIDA, Vinícius et al., Alíquotas Tributárias Efetivas Médias para a Economia Brasileira: Uma Abordagem Macroeconômica. **Rev. Bras. Econ.**, Rio de Janeiro, v. 71, n. 2, p.153175, June. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003471402017000200153&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 out. 2021.

AMARAL, G. S. **Elisão fiscal e norma geral antielisiva**. São Paulo: IOB Thomson; 2004.

AMARAL, Gilberto Luiz do. **A operacionalização do Planejamento Tributário e o propósitonegocial**. 2012. Disponível em: <http://www.amaraladvogados.com.br/artigoMostra2.php?id=15>. Acesso em: 30 out. 2021.

AMARAL, Gilberto Luiz do. **Planejamento tributário & norma antielisão**. Curitiba: Juruá, 2002.

ANTUNES, L. **Planejamento Tributário**: um estudo de caso do PIS e da COFINS apurados pela alíquota monofásica. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2010.

BRASIL, Leis e Decretos. **Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/legislacao/migrado1806/>. Acesso em: 30 out. 2021.

CARDOSO, José Eloy dos Santos. Pequenas e médias empresas: um modelo opcional para países em desenvolvimento. **Rev. Adm. Empres.** São Paulo, v. 22, n. 4, p. 46-57, Dec. 2016. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003475901982000400005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 out. 2021.

CAIRES, Letícia da Silva; GAVIOLA, Thaísa Fernanda Jeremias. **O planejamento tributário como ferramenta estratégica**: Açai +Sabor Lins. (Tese de graduação em Ciências contábeis. Monografia apresentada ao Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Uni SALESIANO, Lins-SP.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CARLIN, Everson Luiz Breda. **Auditoria, Planejamento e Gestão tributária**. Curitiba, 2008.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática - Gestão Tributária Aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

COSTA, D.F.; YOSHITAKE, M. O controle e a informação contábil nas pequenas empresas. In: congresso brasileiro de contabilidade, 17. 160 p. 2004, Santos. Resumos Brasília: Conselho Federal de Contabilidade. **Anais...** 2004.

DAROS, Daiana Paula. **Planejamento Tributário**: um estudo de caso aplicado a uma empresa dos setores de Representação Comercial e Transporte Rodoviário de Carga. 2015. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Pato Branco, 2015.

DIAS, Guilherme Augusto Bastos. **Caminhos para a Desburocratização dos Micro e Pequenos Negócios no Brasil** – Rio de Janeiro: UFRJ/ Escola Politécnica, 2019.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FILETO, Caique de Moura. **Planejamento tributário como alternativa para combater a evasão fiscal em uma empresa prestadora de serviços da cidade de Ubatuba/SP**. Caraguatatuba, 2017. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Processos Gerenciais) -- Instituto Federal de São Paulo, Campus Caraguatatuba, 2017.

GUBERT, Pablo Andrez Pinheiro. **Planejamento tributário: análise jurídica e ética**. Curitiba: Juruá, 2001.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **As micros e pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil**. Estudos e pesquisas. IBGE. 2003.

IBPT - o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **A quantidade de normas editadas no Brasil**. Estudos e Pesquisas. IBPT. 2018.

LIMA, Francineide Borges; PAIXÃO, Ana Maria. Planejamento Tributário: Instrumento Empresarial De Estratégia Competitiva. **Qualitas Revista Eletrônica**, [S.l.],v.6,n.1, apr.2007.ISSN.1677-4280. Disponível em: <http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/106>. Acesso em: 30 out. 2021.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 30ª Edição, Ed. Malheiros, p. 56. 2014.

MORAES, Vinicius Cechinel **A carga tributária brasileira e o planejamento tributário como ferramenta de competitividade**. Universidade do extremo sul catarinense - UNESC curso de pós-graduação lato sensu, criciúma, pp. 2-48, 1 out. 2011. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/815/1/vinicius%20cechine1%20de%20moraes.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2021.

MOREIRA Silva Alves, Fernando; SILVA, Auxiliadora Marli. Planejamento tributário: estudo de caso em empresa do setor farmacêutico. In: I CONGRESSO UFU DE CONTABILIDADE, [s. l.], ano 2015, p. 10-26, 8 out. **Anais...** 2015.

OLIVEIRA, F. F.; SILVA, A. D.; PORTUGAL, P. S. J.; SILVA, S. W. Planejamento tributário: Uma ferramenta de gestão para as empresas brasileiras. **Revista da UIIPS**. v.3, n.2, pp.149-166, 2015. Disponível em: <http://ww2.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/tcc/cco/planejamento%20tributario%20estrategia%20na%20formacao%20de%20precos.pdf?>. Acesso em: 01 nov. 2021.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, L.M. Manual da Contabilidade Tributária. 13. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2011. 440 p

OLIVEIRA, Thyara Jahan da Silva. **Planejamento tributário: Estratégia na formação de preços.** Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis. Fortaleza –CE, 2013.

OLIVEIRA, M. T. **A importância da contabilidade no processo de decisão entre lucro real e lucro presumido.** 2009. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

OLIVEIRA, Wérika Florentin de. **Os Benefícios do Simples Nacional a partir do ano calendário 2018 e alterações para 2019.** 2019. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Contábeis) – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2019.

ORAIR, Rodrigo; GOBETTI, Sérgio. REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: Princípios norteadores e propostas em debate. **Novos estud. CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 213-244.2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002018000200213&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 01 nov. 2021.

POSSOLLI, José Luiz. **A correta escolha do regime de tributação como pressuposto de um planejamento tributário eficaz em uma empresa de autopeças de Criciúmas.** 2011. Monografia (Curso de Pós-graduação Lato Sensu para a obtenção do título de Especialista em Direito Empresarial.) - Universidade do Extremo Sul Catarinense- UNESC, [S. l.], 2012. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/811>. Acesso em: 01 nov. 2021.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz et al., **IRPJ e CSLL: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido.** 2. ed. São Paulo: IOB, 2008.

SANTOS; Antônio Marcos Flauzino dos; et al., Análise do impacto das opções tributárias no custo e preço de venda de uma empresa que atua no ramo de doces. In: XX Congresso Brasileiro de Custos. Uberlândia, MG, Brasil. **Anais...** 2013.

SANTOS, G. G. D. A importância da gestão fiscal e o compliance tributário em uma empresa de pequeno porte no ramo de autopeças. **Revista Eletrônica Gestão e Negócios**, São Paulo, v.1, n.2,p.1-23,out/2019. Disponível em: <https://s3.uninove.br/app/uploads/2019/07/01135120/1562010680-1562010680-Gabriela.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2021.

DE SANTI, D. G. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TAX PLANNING: A CASE STUDY A COMPANY FROM THE BRANCH OF SERVICE PROVISION. **Revista Ciências Sociais em Perspectiva**, [S. l.], v. 19, n. 37, p. 104–123, 2020. DOI: 10.48075/revistacsp.v19i37.23950. Disponível em: <https://saber.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/view/23950>. Acesso em: 18 dez. 2021.

SPANIOL, Rodrigo Dall'Onder; KINDZIERA, Eraldo Cesar; SILVA, Silvano Luiz da. Planejamento Tributário com base em uma análise comparativa entre os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido. In: CONAC- CONGRESSO NACIONAL DO CONHECIMENTO, 13., 2019, Bahia. **Anais...** Bahia: ISSN 23594403, p. 1-19. 2019.

Disponível em:
<https://conacacademico.com.br/2019/trabalhosaprovados/arquivos/07222019_160735_5d3611e71efc4.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2021.

SOUZA, K. C; SILVA, R. S; FARBER. J. C; MUNHOZ. W. A; MORAES, P. **Planejamento Tributário e sua Importância para a Economia da Empresa**: Estudo de Caso de um Comércio Varejista de Combustível no Município de Peruíbe (SP). Monografia. (Graduação em Ciências Contábeis), Centro Universitário Amparense. Peruíbe. 2014.

SILVA; CUNHA, F. T. D. Comparativo entre Lucro Real e Lucro Presumido em empresas revendedoras varejistas de derivados de petróleo: A. M. Comércio Varejista de Petróleo LTDA. **Repositório institucional**, Manaus, v. 1, n. 1067, p. 1-19, out./2018. Disponível em: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/handle/riuea/1067>. Acesso em: 01 nov. 2021.

VARSANO, R. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século**: anotações e reflexões para futuras reformas. Brasília: Ipea, 1996.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento tributário**: fusão, cisão e incorporação. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2006.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Eu Eduarda Lima Almeida RA 46939

Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

AUTORIZAÇÃO (x)

NÃO AUTORIZAÇÃO ()

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS e da Revista Científica da FacUnicamps, do artigo intitulado: Planejamento Tributário: aplicabilidade em

micros e pequenas empresas como ferramenta para redução da carga tributária.

De autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): Ms. Cristina Barbara dos Santos

O presente artigo apresenta dados validos e exclui-se de plágio.

Curso: Ciências Contábeis. Modalidade afim presencial

Eduarda Lima Almeida

Assinatura do representante do grupo

Assinatura do Orientador (a):

Obs: O aval do orientador poderá ser representado pelo envio desta declaração pelo email pessoal do mesmo.

Goiânia, 13 de Novembro de 2021